Resumo da 18ª Reunião da CCC (04 de julho de 2017):

1) Aprovação da proposta do Corregedor-Geral da União no sentido de que, em razão de dificuldades operacionais na disponibilização de vídeos pelo site da CGU, as próximas reuniões da CCC voltassem a ser registradas em ata, sem necessidade de gravação;

2) Aprovação do "ajuste" da Exposição de Motivos do Enunciado CGU nº 15 (parágrafos 17 e 18), aprovado na 17ª reunião da CCC, o qual versa sobre a "possibilidade de adoção do procedimento disciplinar previsto na Lei nº 8.112 para apuração de responsabilidade de empregados públicos quando inexistente normativo interno específico no âmbito da empresa estatal", de relatoria do Corregedor-Adjunto da Área de Infraestrutura;

3) Aprovação da proposição de enunciado sobre o tema "acesso por acusados a documentos de natureza sigilosa relativos a outros acusados no âmbito de apurações disciplinares, a fim de garantir ampla defesa", de relatoria do Corregedor da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Redação final aprovada: "Havendo conexão a justificar a instauração de procedimento correcional com mais de um acusado, a todos eles será garantido o acesso integral aos documentos autuados";

4) Aprovação da proposição de enunciado sobre o tema "possibilidades de atuação de mesma comissão em dois ou mais processos contra os mesmos acusados, ainda que sobre irregularidades distintas", de relatoria do Corregedor Setorial das Áreas de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Redação final aprovada: "A atuação de membro da comissão em outro procedimento correcional, em curso ou encerrado, a respeito de fato distinto envolvendo o mesmo acusado ou investigado, por si só, não compromete sua imparcialidade";

5) Aprovação da proposição de enunciado sobre o tema "aplicação da Lei nº 12.846 às empresas individuais de responsabilidade limitada – EIRELI", de relatoria da Coordenadora-Geral de Responsabilização de Entes Privados. Redação final aprovada: "A empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) está sujeita à responsabilização administrativa prevista na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013"; e

6) Aprovação da proposição de enunciado sobre o tema "admissão da utilização, no processo administrativo disciplinar, de provas emprestadas", de relatoria da Coordenadora-Geral de Monitoramento de Processos Disciplinares – Substituta. Redação final aprovada: "É lícita a utilização de interceptações telefônicas autorizadas judicialmente para fins de instrução de procedimento correcional".